

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI N° 8370, de 15 de abril de 2016

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 5360/2010 que "Obriga as empresas de locação de terminais de computadores a manterem cadastro de seus usuários".

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5360/2010 que passará a constar da seguinte redação:

"Art. 1° - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais que locam terminais de computadores para acesso à internet, a terceiros (público em geral), no âmbito do município de Santa Maria, a exigirem documento de identidade com foto dos usuários de quando das locações e, também, manter cadastro atualizado com data, hora, identificação do usuário com assinatura e o terminado utilizado pelo mesmo".

Art. 2° - Fica alterada a redação do art. 2° e incluído incisos no referido artigo da Lei Municipal n° 5360/2010 que passará a constar da seguinte redação:

"Art. 2° - Na hipótese de inobservância do disposto nesta Lei, o estabelecimento infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência para fins de regularização;

II – multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFM em caso de reincidência;

III – multa em dobro no caso de cada nova reincidência sendo este valor referente ao último aplicado."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Tanad Trabannola Brasnond T TE

Vereadora Dra Doili



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI N°	, de	de	de 2016

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5360/2010 que "Obriga as empresas de locação de terminais de computadores a manterem cadastro de seus usuários".

Pelo Projeto de Lei em epígrafe, tem-se como objetivo aprimorar uma importante Lei Municipal que diz respeito a identificação dos usuários de computadores, especialmente, em locais de prestação deste tipo de serviço.

Na sociedade da informatização atual, a propagação de ações muitas vezes criminosa é uma crescente e, assim, toda e qualquer forma que busque deixar identificado o usuário de determinada máquina é salutar para que, se necessário for, possa ser buscado de forma facilitada a sua identidade.

Assim, em Santa Maria, a existência de uma lei em vigor desde 2010 é muito importante, todavia, tal dispositivo, não deixa claro em relação a obrigatoriedade do fornecimento de um documento de identidade com foto, afinal, de nada adianta um documento qualquer sem que o prestado de serviço visualize, de forma nítida, o seu portador.

Também é alvo de modificação por este projeto a melhoria do regramento das penalidades, vez que, na forma atualmente posta, dificulta e muito a sua aplicabilidade pelo serviço de fiscalização.

